Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:24 horas do dia 06/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B9C-82D8-D36E-EF36-124F ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 094, DE 06 DE ABRIL DE 2021 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:24 horas do dia 06/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B9C-82D8-D36E-EF36-124F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 094, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que atingimos a ocupação total dos leitos do centro Covid-19 em nosso município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (lockdown parcial), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir do dia 06 a 19 de abril de 2021, todos os dias das 18:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) até as 00hs;

§ 4º - Fica vedado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas e artes marciais, de 07 a 19 de abril de 2021.

§ 5º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos em todo o município de 07 a 19 de abril de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:24 horas do dia 06/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B9C-82D8-D36E-EF36-124F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

§ 6° - As agências bancárias, lotéricas, centrais de empréstimos, auto atendimento e caixas eletrônicos deverão encerrar suas atividades todos os das 18:00 até as 05 horas do dia seguinte;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, incluindo a feira livre aos sábados das 05:00 até as 13:00 horas.

Parágrafo único – Fica permitido excepcionalmente o funcionamento apenas da feira livre do João Paulo II aos domingos das 05:00 até as 13:00 horas.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, amadores e profissionais, religiosos, cerimônias de casamento, atos religiosos litúrgicos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, de 07 a 19 de abril de 2021.

Parágrafo único - Será permitida a prática individual de atividades físicas ao ar livre, desde que não gerem aglomerações e o praticante esteja obrigatoriamente usando máscara.

Art. 4° - Para o funcionamento, os comércios em geral deverão adotar as seguintes medidas sanitárias de prevenção;

§ 1° - Deverá ter controle de acesso os estabelecimentos, considerando um limite mínimo de 4 m² por pessoa dentro do espaço físico, levando em consideração a área total disponível de uso comum coletivo que será determinado pela vigilância sanitária;

§ 2° - O álcool em gel deverá estar disponível na entrada e com a indicação de uso obrigatório;

§ 3° - A aferição de temperatura corporal é obrigatória para todos que adentrarem nos estabelecimentos comerciais;

§ 4° - A higienização e desinfecção dos estabelecimentos deverá ser feita diariamente;

Art. 5º - Ficam vedados, de 07 a 19 de abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas no município.

Art. 6° - **-** Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:24 horas do dia 06/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B9C-82D8-D36E-EF36-124F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de abril de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Euler Ramon Pereira Nogueira
Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:24 horas do dia 06/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B9C-82D8-D36E-EF36-124F ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B9C-82D8-D36E-EF36-124F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B9C-82D8-D36E-EF36-124F

Hash do Documento

066fa45cedab881b5260d566acbbb36238621df765bf4182564fa47211e71b52

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 06/04/2021 16:24 UTC-03:00